

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos**

Aviso n.º 6266/2006 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Maio de 2006 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Artes Plásticas requeridas por Maria Manuela Lopes Cristóvão:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutora Maria Clara Rebelo Carvalho Menéres, professora catedrática da Universidade de Évora.

Doutor Hugo Martins Gonçalves Ferrão, professor associado da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Doutor José António Sanches Ramos, professor auxiliar da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Doutor José Filipe Moreira Rocha Silva, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Doutor Leonardo Augusto Verde Reis Charréu, professor auxiliar da Universidade de Évora.

11 de Maio de 2006. — A Directora, *Margarida Cabral*.

Aviso n.º 6267/2006 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Maio de 2006 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Biologia, requeridas por Maria Helena de Carvalho Fernandes Bichão:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Jacques Pasteels, professor emerite da Faculdade de Ciências da Universidade Livre de Bruxelas.

Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Jorge Quina Ribeiro de Araújo, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Eduardo Nuno Picoto Lopes Barata, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Doutor Orlando da Silva Lopes, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Doutora Hanna Mustaparta, especialista na área científica em que se insere a tese.

12 de Maio de 2006. — A Directora, *Margarida Cabral*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria**

Deliberação n.º 684/2006. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade e pela deliberação n.º 53/2005, da comissão científica do senado, de 20 de Junho, aprova-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Tendo-se constatado existirem lapsos na estrutura das licenciaturas da área científica da Geologia enunciadas nos anexos I e II à deli-

beração n.º 67/2003, da comissão científica do senado, de 24 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 8 de Maio de 2004, de novo se publica o anexo I, substituindo o anterior, alterando-se também excertos do anexo II. Todas as alterações produzem efeitos a partir do ano lectivo de 2004-2005.

ANEXO I**Curso de licenciatura em Geologia e Recursos Naturais****Alteração ao anexo xv da Portaria n.º 1022/82, de 5 de Novembro**

- 1 — Área científica do curso — Geologia.
- 2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau — 122 UC, 240 ECTS.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das UC e ECTS:
 - 4.1 — Áreas científicas obrigatórias principais — Geologia — 91,5 UC, 183 ECTS.
 - 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
 - Matemática — 11 UC, 18 ECTS;
 - Biologia — 3 UC, 6 ECTS;
 - Química — 4 UC, 8 ECTS;
 - Física — 7 UC, 14 ECTS.
 - 4.3 — Outras áreas científicas — 5,5 UC, 11 ECTS.

Curso de licenciatura em Geologia Aplicada e do Ambiente**Alteração ao anexo xvi da Portaria n.º 1022/82, de 5 de Novembro**

- 1 — Área científica do curso — Geologia.
- 2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau — 122 UC, 240 ECTS.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das UC e ECTS:
 - 4.1 — Áreas científicas obrigatórias principais — Geologia — 91,5 UC, 183 ECTS.
 - 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
 - Matemática — 11 UC, 18 ECTS;
 - Biologia — 3 UC, 6 ECTS;
 - Química — 4 UC, 8 ECTS;
 - Física — 7 UC, 14 ECTS.
 - 4.3 — Outras áreas científicas — 5,5 UC, 11 ECTS.

Curso de licenciatura em Ensino de Biologia e Geologia variante Geologia**Alteração ao anexo xvii da Portaria n.º 1022/82, de 5 de Novembro**

- 1 — Área científica do curso — Geologia.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau:
 - a) 127 UC, 250 ECTS;
 - b) Estágio Pedagógico — 50 ECTS.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das UC e ECTS:
 - 4.1 — Áreas científicas obrigatórias principais — Geologia — 48,5 UC, 97 ECTS.
 - 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins — 73 UC, 142 ECTS:
 - Matemática — 11 UC, 18 ECTS;
 - Biologia — 26 UC, 52 ECTS;
 - Química — 4 UC, 8 ECTS;
 - Física — 7 UC, 14 ECTS;
 - Educação — 25 UC, 50 ECTS.
 - 4.3 — Outras áreas científicas — 5,5 UC, 11 ECTS.

ANEXO II

Onde constava:

1 — Curso de licenciatura em Geologia e Recursos Naturais

| Disciplinas | Ano | Sem. | Tipo | UC | CP | ECTS | Área científica |
|---------------------------------|-----|------|------|----|----|------|-----------------|
| Geologia de Campo I | 2 | 1 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Geol. |
| Estratigrafia e Geostória | 3 | 2 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Geol. |
| Geodinâmica Química | 4 | 1 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Geol. |
| Tectónica | 4 | 2 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Geol. |

| Disciplinas | Ano | Sem. | Tipo | UC | CP | ECTS | Área científica |
|-------------|-----|------|------|----|----|------|-----------------|
| Opção | 4 | 1 | Op. | 3 | 3 | 6 | Out. |
| Opção | 4 | 2 | Op. | 3 | 3 | 6 | Out. |

Lista de opções (semestre par)

| Disciplinas | UC | CP | ECTS |
|-------------------------------|----|----|------|
| Projecto (2.º semestre) | 3 | 3 | 6 |

2 — Curso de licenciatura em Geologia Aplicada e do Ambiente

| Disciplinas | Ano | Sem. | Tipo | UC | CP | ECTS | Área científica |
|------------------------------|-----|------|------|----|----|------|-----------------|
| Mineralogia | 1 | 1 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Geol. |
| Geomorfologia Aplicada | 4 | 1 | Ob. | 3 | 3 | 4 | Geol. |
| Opção (semestre ímpar) | 4 | 1 | Op. | 3 | 3 | 6 | Out. |
| Opção (semestre par) | 4 | 2 | Op. | 3 | 3 | 6 | Out. |

3 — Curso de licenciatura em Ensino de Biologia e Geologia — Variante Geologia

| Disciplinas | Ano | Sem. | Tipo | UC | CP | ECTS | Área científica |
|---------------------------------------|-----|------|------|----|----|------|-----------------|
| Opção | 4 | 1 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Educ. |
| Psicologia da Educação | 4 | 1 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Educ. |
| Ações Pedag. Observ. Análise I | 4 | 1 | Ob. | 1 | 1 | 2 | Educ. |
| Alterações Globais (Seminários) | 4 | 1 | Op. | 2 | 2 | 4 | Biol. |
| Ações Pedag. Observ. Análise II | 4 | 2 | Ob. | 1 | 1 | 2 | Educ. |
| Metodologia da Geologia | 4 | 2 | Ob. | 4 | 4 | 8 | Geol. |
| Estágio Pedagógico | 5 | A | Ob. | | 25 | 50 | |
| Seminário de Acompanhamento I | 5 | A | Ob. | 3 | 3 | 6 | Educ. |
| Seminário de Acompanhamento II | 5 | A | Ob. | 2 | 2 | 4 | Geol. |

Passa a constar:

1 — Curso de licenciatura em Geologia e Recursos Naturais

| Disciplinas | Ano | Sem. | Tipo | UC | CP | ECTS | Área científica |
|----------------------------------|-----|------|------|----|----|------|-----------------|
| Geologia de Campo I | 2 | 2 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Geol. |
| Estratigrafia e Geoistória | 3 | 1 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Geol. |
| Geodinâmica Química | 4 | 2 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Geol. |
| Tectónica | 4 | 1 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Geol. |
| Opção | 4 | 1 | Op. | 3 | 3 | 6 | Geol. |
| Opção | 4 | 2 | Op. | 3 | 3 | 6 | Geol. |

Lista de opções (semestre par)

| Disciplinas | UC | CP | ECTS |
|-------------------------------|----|----|------|
| Projecto (2.º semestre) | 3 | 4 | 6 |

2 — Curso de licenciatura em Geologia Aplicada e do Ambiente

| Disciplinas | Ano | Sem. | Tipo | UC | CP | ECTS | Área científica |
|------------------------------|-----|------|------|----|----|------|-----------------|
| Mineralogia | 1 | 2 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Geol. |
| Geomorfologia Aplicada | 4 | 1 | Ob. | 2 | 2 | 4 | Geol. |
| Opção (semestre ímpar) | 4 | 1 | Op. | 3 | 3 | 6 | Geol. |
| Opção (semestre par) | 4 | 2 | Op. | 3 | 3 | 6 | Geol. |

3 — Curso de licenciatura em Ensino de Biologia e Geologia — Variante Geologia

| Disciplinas | Ano | Sem. | Tipo | UC | CP | ECTS | Área científica |
|---------------------------------------|-----|------|------|----|----|------|-----------------|
| Opção | 4 | 1 | Op. | 3 | 3 | 6 | Educ. |
| Psicologia da Educação | 4 | 1 | Ob. | 3 | 3 | 6 | Educ. |
| Ações Pedag. Observ. Análise I | 4 | 1 | Ob. | 1 | 2 | 2 | Educ. |
| Alterações Globais | 4 | 1 | Ob. | 2 | 2 | 4 | Biol. |
| Ações Pedag. Observ. Análise II | 4 | 2 | Ob. | 1 | 2 | 2 | Educ. |
| Metodologia da Geologia | 4 | 2 | Ob. | 4 | 4 | 8 | Geol. |
| Estágio Pedagógico | 5 | A | Ob. | | | 50 | |
| Seminário de Acompanhamento I | 5 | A | Ob. | 3 | | 6 | Educ. |
| Seminário de Acompanhamento II | 5 | A | Ob. | 2 | | 4 | Geol. |

10 de Maio de 2006. — O Vice-Reitor, António Nóvoa.

Deliberação n.º 685/2006. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade e pela deliberação n.º 14/2006, da comissão científica do senado de 23 de Janeiro de 2006, é aprovado o seguinte:

Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciências da Educação

Artigo 1.º

Definição e objectivos

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, confere o grau de doutor em Ciências da Educação, nos termos do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, aprovado pela deliberação n.º 37/2003, da comissão científica do senado, de 2 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 2003.

Artigo 2.º

Especialidades

1 — O programa de doutoramento em Ciências da Educação inclui as seguintes especialidades:

- Formação de Professores;
- Desenvolvimento Curricular e Avaliação em Educação;
- Metodologias de Investigação em Educação;
- Formação de Adultos;
- Administração Educacional;
- História da Educação;
- Educação Comparada;
- Sociologia da Educação;
- Políticas e Organização do Sistema Educativo.

2 — Por deliberação do conselho científico, através da sua comissão de estudos pós-graduados, e ouvidas as respectivas comissões de grupo, podem ser alteradas as áreas de especialização referidas no número anterior, no âmbito do programa de desenvolvimento da Faculdade e de acordo com os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Artigo 3.º

Organização do programa de doutoramento

Os programas de doutoramento compreendem duas fases:

- Curso de formação avançada, até uma duração máxima de quatro semestres, significando uma carga máxima de trabalho do aluno correspondente a 120 créditos ECTS.
- Elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao programa de doutoramento:

- Os licenciados por universidades portuguesas com a classificação mínima de 16 valores;
- Os titulares de habilitações académicas estrangeiras que tenham sido declaradas equivalentes ou reconhecidas como do mesmo nível às correspondentes habilitações nacionais, desde que na equivalência ou no reconhecimento seja atribuída classificação numérica mínima de 16 valores e sejam atribuídas com o efeito específico de prosseguimento de estudos;
- Os titulares do grau de mestre;
- Os candidatos que tenham obtido, pelo menos, a classificação de *Bom* com distinção no curso de especialização de mestrado em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de

Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, mediante parecer fundamentado do responsável científico do curso de especialização.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Os candidatos ao programa de doutoramento devem dirigir um requerimento ao conselho científico da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa formalizando a sua candidatura.

2 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 4.º;
- Curriculum vitae* actualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;
- Indicação do ramo de conhecimento e da especialidade em que o doutoramento será realizado;
- Domínio a investigar, com indicação dos objectivos gerais a alcançar;
- Indicação do orientador ou orientadores propostos;
- Termo de aceitação do orientador ou orientadores propostos.

3 — A candidatura ao programa de doutoramento em Ciências da Educação faz-se por área de especialidade, em dois períodos anuais a determinar pelo conselho directivo, ouvida a comissão de estudos pós-graduados, e está sujeita à disponibilidade dos recursos humanos e materiais existentes.

Artigo 6.º

Aceitação da candidatura

1 — A decisão sobre o requerimento de candidatura compete à comissão de estudos pós-graduados, mediante parecer fundamentado do orientador proposto ou do júri de selecção, caso exista, tendo em conta os seguintes elementos de apreciação:

- Cumprimento dos pressupostos legalmente exigidos;
- Adequação do currículo científico, académico e profissional do candidato ao domínio e objectivos gerais da investigação a realizar, bem como ao ramo científico e especialidade do programa de doutoramento que pretende frequentar.

2 — A aceitação da candidatura implica:

- A confirmação, pela comissão de estudos pós-graduados, do orientador proposto pelo candidato, nos termos do artigo 5.º do presente regulamento;
- A realização, por parte do candidato, de um registo provisório da tese, do qual devem constar: o ramo de conhecimento, especialidade, domínio a investigar e objectivos gerais a alcançar (conforme os documentos entregues no processo de candidatura);
- A definição pela comissão de estudos pós-graduados, mediante parecer fundamentado do orientador, da forma como se deve concretizar o curso de formação avançada e respectiva avaliação.

Artigo 7.º

Matrícula e propinas

1 — Desde a aceitação da candidatura são devidas propinas pela matrícula, inscrição e frequência do programa de doutoramento, a fixar nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

2 — A conclusão do programa de doutoramento implica o pagamento de propinas por um período mínimo de seis semestres.

3 — O conselho científico, em articulação com o conselho directivo, poderá atribuir, nos termos do artigo 25.º do Regulamento